

VOTO

PROCESSO: 00058.501532/2016-70

INTERESSADO: YAPÓ AEROTAXI LTDA - ME

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. De acordo com o art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, a exploração de serviço aéreo público especializado requer a expedição da competente autorização para operar, com previsão de validade de até 5 (cinco) anos. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar, através da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, respectivamente.

1.2. Conforme consta do Parecer nº 116/SAS, de 03/03/2017 (Parecer nº 116(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS - SEI nº 0466653), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos regulamentares necessários para obtenção da autorização para explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade, aeroreportagem e combate a incêndios.

1.3. Cabe destacar que a empresa já é detentora de autorização para operar como empresa de serviço público não regular na modalidade táxi aéreo pela Decisão nº. 62, de 27/5/2014, válida até 29/05/2019.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, pelas razões e justificativas constantes do Parecer nº 116/SAS, de 03/03/2017 (Parecer nº 116(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS - SEI nº 0466653), e nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182, de 27/09/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para operar serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade, aeroreportagem e combate a incêndios à empresa **YAPÓ AEROTAXI LTDA - ME**, com validade até o dia 29 de maio de 2019.

2.2. Sugiro ainda, a revogação da Decisão nº. 62, de 27/5/2014, e a inclusão do serviço aéreo público já autorizado à sociedade empresária em uma única Decisão, no sentido de permitir maior eficiência no controle e fiscalização das atividades da empresa.

2.3. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 21/03/2017, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0499332** e o código CRC **0BF63053**.

